

LEI MUNICIPAL Nº 1.112, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998

“Instituindo a” Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico.”.

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Amilton José dos Santos:

Artigo 1º - Fica instituída nos termos desta Lei a “Semana Municipal de combate e Prevenção ao câncer de próstata e ao câncer Ginecológico” com campanha no Município desenvolvida na última semana de novembro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

Artigo 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de combate e Prevenção ao câncer de próstata e ao câncer Ginecológico” ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Entende-se como “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico” as seguintes atividades:

I – Campanha nos meios de Comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e o câncer ginecológico e suas formas de prevenção;

II – Colocar à disposição da população masculina e feminina, acima de 40 anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata e o câncer ginecológico;

III – A realização de parcerias com a Fundação ABC, Escola Paulista de Medicina, Sociedades Cívicas Organizadas, Sindicatos e SABS, organizando-se durante a “Semana Municipal de combate e Prevenção ao câncer de próstata e ao câncer Ginecológico”, através de debates e palestras sobre a doença, suas formas de combate e prevenção;

IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Artigo 4º - Independentemente da “Semana Municipal de combate e Prevenção ao câncer de próstata e ao câncer Ginecológico”, a Secretaria Municipal da Saúde manterá de forma permanente exames preventivos a disposição dos munícipes.

Artigo 5º - O órgão responsável pela realização da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico”, poderá, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados.

Artigo 6º - As despesas para implantação desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Nos avisos de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., deverá constar informação sobre a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico”.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de outubro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora